

ACÓRDÃO Nº 1939/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.740/2009-5.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Hermann Elson de Almeida Filho (209.047.624-91); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43).
4. Unidade: Prefeitura de Mar Vermelho – AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogado constituído nos autos: Hilton Agra de Albuquerque Netto – OAB/AL.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de irregularidades graves na execução do convênio 759/2003, Siafi 494585, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Município de Mar Vermelho – AL, para aquisição de unidade móvel de saúde – UMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Hermann Elson de Almeida Filho, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 37.526,20 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/7/2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia a favor do Fundo Nacional de Saúde – FNS nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a Hermann Elson de Almeida Filho, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e, individualmente, a Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e a Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR);

9.6. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1939-09/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral